



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

## CONTRATO

Campinas, 23 de fevereiro de 2023.

**CONTRATO Nº: 006/2023**

**REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº: 039/2023**

**PEDIDO DE COMPRA Nº: 6767**

**PROCESSO SEI IMA.2022.00001195-74**

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Avenida Benedito de Campos, nº 853, bairro Jardim do Trevo, Campinas-SP, CEP: 13030-100, inscrita no CNPJ sob nº. 48.197.859/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1376, Cidade Monções, São Paulo, no município de São Paulo/SP, CEP 04571-936, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafoado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de 28 links Banda Larga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Síntese dos itens, quantidades e unidades:

Lote	Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade
1	1	Serviço Banda Larga (Downstream: 10 Mbps e Upstream: 1 Mbps)	1	un
	2	Serviço Banda Larga (Downstream: 100 Mbps e Upstream: 10 Mbps)	24	un
	3	Serviço Banda Larga (Downstream: 300 Mbps e Upstream: 30 Mbps)	3	un

Tabela 1 - Quantitativo e descrição dos serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

2.1. Conexão Banda Larga com velocidades descritas no item 1.2., operando 24 (vinte quatro) horas por dia, 7

(sete) dias por semana, utilizando como meio de comunicação, fibra óptica, exceto na velocidade de 10 Mbps.

2.2. Os equipamentos que proverão essa conexão são de responsabilidade da CONTRATADA. Deverá ser utilizada a família de protocolos TCP/IP com suporte a todas as suas versões.

2.3. Serão fornecidos pela CONTRATADA Modem 220/127, VCA, frequência de 60 Hz, roteadores ou qualquer outro tipo de hardware necessário para prover conectividade à rede em camada 3 (três).

2.4. A interface com a rede local do cliente final deve ser padrão RJ-45 fêmea ou Gigabit Ethernet.

2.5. O valor de todo hardware fornecido fará parte da composição de preços final dos serviços.

2.6. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA devem permitir todas as configurações necessárias aos itens.

2.7. Os equipamentos fornecidos fazem parte da (s) solução (s) de acesso (s) contratado.

2.8. A CONTRATADA será responsável por toda a configuração lógica dos links.

2.9. A instalação do serviço pela CONTRATADA deve contemplar a passagem do cabeamento interno característico da solução empregada na localidade (cabo UTP, cabo coaxial, fibra óptica, etc), desde o ponto da rede externa da CONTRATADA até o Rack interno.

2.10. Os equipamentos serão retirados pela CONTRATADA em caso de supressão por quantidade e/ou cancelamento do serviço.

2.11. Em casos específicos e por decisão da IMA os equipamentos mencionados no item anterior poderão ser recolhidos pela CONTRATADA na Sede da primeira.

2.12. Não é permitida a franquia de Consumo / Tráfego.

2.13. O custo da reposição do (s) equipamento (s) em caso de dano, perda, extravio, furto, roubo e/ ou destruição, mesmo que parcial, defeito de hardware ou software deve estar contemplado no valor total do produto, não cabendo custo adicional para reposição a IMA.

2.14. Serviços relativos à instalação, reparo, viabilidade técnica ou visita improdutivo da CONTRATADA já estão contemplados no valor total ofertado, não cabendo custo adicional à IMA.

2.15. Os equipamentos instalados pela CONTRATADA devem possuir homologação da ANATEL.

2.16. Conforme critério da IMA deve ser permitido acesso à gerência dos equipamentos (perfil leitura) fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas localidades designadas pela primeira.

2.17. A instalação do (s) acesso (s) SOMENTE deve ser realizada por técnico qualificado da CONTRATADA, não sendo permitida a auto instalação do serviço pelo usuário, e será considerada finalizada após o aceite da IMA.

2.18. O prazo para aceite pela IMA é de até 15 (quinze) dias úteis, após a instalação do acesso (s) pela CONTRATADA.

2.19. A CONTRATADA deverá iniciar o faturamento do (s) acesso (s) SOMENTE após o aceite formal da IMA por e-mail no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

2.20. Caso a IMA exceda o prazo limite de aceitação de 15 dias úteis, o acesso será considerado aceito para início de faturamento.

2.21. A qualquer momento a critério da IMA qualquer circuito pode ser desativado desde que seja comunicado com

20 (vinte) dias corridos de antecedência, sendo os valores descontados do contrato, independentemente da quantidade de circuitos do presente contrato.

2.22. A cobrança para os acessos desinstalados será proporcional (pro rata) aos dias de uso efetivo do mesmo dentro do mês da solicitação de retirada.

**2.23. Os acessos não instalados, desinstalados ou desativados não serão objeto de cobrança pela CONTRATADA à IMA por todo o tempo em que permanecerem nesses estados.**

2.24. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentraram ao local de execução do objeto;

2.25. Manter Centro de Atendimento em tempo integral, acessado em conformidade com a Proposta ofertada, que deverá operar 24 (Vinte e Quatro) horas por dia, 07 (Sete) dias por semana, incluindo Sábados, Domingos e feriados. Deverá ser indicado número telefônico para registro de chamada de notificação de falha e reparo dos circuitos. Devem ser fornecidos número 0800 e endereço de correio eletrônico e fornecer canais de escalonamento (e-mail, telefone) para que possam ser contatados sempre que necessário pela equipe da IMA.

2.26. Na abertura do chamado junto a Central de Serviços, a CONTRATADA deverá informar a previsão de restabelecimento, e no encerramento do chamado informar a causa.

2.27. A empresa CONTRATADA deverá contar com equipe de pós-venda responsável por receber as demandas de instalação e manutenção, e encaminhá-las para as suas respectivas equipes técnicas.

2.28. Realizar vistoria das redes internas nas dependências da IMA, ou nos locais que os serviços forem prestados, sempre que necessário, bem como nas instalações das áreas internas reservadas à instalação dos equipamentos de transmissão ou comutação, aceitando formalmente as instalações existentes.

2.29. Instalar, configurar e testar, quando solicitado pela IMA, por si própria os equipamentos nas dependências da IMA ou no local da prestação dos serviços.

2.30. Efetuar os serviços internos e externos de infraestrutura que forem necessários para ativar o acesso pretendido na instalação ou correção de defeito (adequação e passagem de rede externa) essas atividades deverão estar inclusas na proposta comercial.

2.31. Reparar qualquer dano civil (parede, pintura, etc) ou elétrico causado devido a instalação ou manutenção do acesso.

2.32. Após abertura de chamado de defeito por parte da IMA referente à indisponibilidade dos circuitos, a CONTRATADA deverá efetuar o reparo e entregar para funcionamento o acesso reclamado dentro do prazo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço (Anexo I – D).

2.33. Fornecer canais alternativos de contato e escalonamento de severidade para o caso do canal de contato principal para a abertura de chamados técnicos não estar disponível ou não ser efetivo.

2.34. Realizar gerência de falhas nos circuitos e equipamentos de sua propriedade e que possuem a facilidade de gerenciamento remoto, os eventuais problemas verificados devem ser reparados de acordo com os prazos descritos no Termo de Referência e apresentados na respectiva Proposta Técnica. Falhas nos equipamentos deverão ser reparadas, com troca do equipamento ou componente deste por outro devidamente parametrizado.

2.35. Fornecer a assistência técnica e efetuar todos os reparos e manutenção, preventiva ou corretiva necessários para prestação do serviço. Os custos decorrentes dessas atividades já devem estar previstos nos valores das propostas apresentadas.

2.36. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à IMA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente,

prestando os esclarecimentos necessários.

2.37. Comunicar formalmente a IMA, com antecedência de 5 (cinco) dias, quando da realização da manutenção preventiva.

2.38. Realizar manutenção corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências da IMA ou do local da prestação dos serviços, sem custos adicionais, desde que o fato que gerou o problema não seja de responsabilidade da IMA, por uso indevido, devidamente comprovado.

2.39. Agendar com a IMA com 15 (quinze) dias de antecedência, a execução de testes ou alterações em sua Rede de Telecomunicações que causem interrupção ou anormalidade na prestação dos serviços.

2.40. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel.

2.41. Garantir que seus funcionários estejam habilitados nas Normas NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

2.42. Se a IMA for demandada judicialmente por quaisquer dos funcionários da CONTRATADA, seja no decurso da vigência deste contrato, ou até 2 anos após o término da prestação de serviços, requerendo a responsabilidade subsidiária/solidária da IMA em verbas trabalhistas, previdenciárias e FGTS não adimplidas exclusivamente pela CONTRATADA, esta deverá ressarcir todas as despesas processuais, custas, honorários periciais, honorários de assistentes técnicos periciais e eventuais honorários advocatícios desembolsados pela IMA.

2.43. A CONTRATANTE deverá comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos.

2.44. A CONTRATANTE deverá fornecer, operar e manter seus equipamentos dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos. E disponibilizar infraestrutura elétrica e civil para ativação dos equipamentos na localidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além daquelas previstas no Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da CONTRATADA:

3.1. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

3.2. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste Contrato, seu Termo de Referência, Anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, as irregularidades constantes nos produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da IMA;

3.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a IMA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.5. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;

- 3.6. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- 3.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 3.9. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 3.10. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 3.11. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela IMA e seus prepostos. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados de forma proposital ou mesmo accidental. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar acordo individual de manutenção do sigilo das informações com seus parceiros e empregados de modo a garantir esta questão.
- 3.12. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – ANEXO I-B do Termo de Referência, no momento da assinatura do Contrato.
- 3.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da IMA.
- 3.14. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, impostos e tributos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto, não cabendo à IMA recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.
- 3.15. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no Anexo I-C do Termo de Referência, quando aplicável;
- 3.16. A CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br), no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – ANEXO I-A do Termo de Referência, no momento da formalização da contratação.
- 3.17. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo De Nível De Serviço - ANS (ANEXO I-D do Termo de Referência) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.18. A CONTRATADA garante à IMA que os artefatos técnicos derivados dos serviços ofertados não possuem restrições e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.
- 3.19. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à IMA que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por

todo e qualquer prejuízo.

3.20. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela IMA.

3.21. Agendar com a CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à execução de testes ou alterações em sua Rede de Telecomunicações que causem interrupção ou anormalidade na prestação dos serviços;

3.22. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços;

3.23. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

3.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

3.25. Garantir os níveis de serviço especificados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

3.26. Os custos no envio dos equipamentos já devem estar contemplados no valor total da proposta;

3.27. Em caso de Extravio, Furto ou Roubo, o modem deve ser bloqueado em até 24 horas corridas, a partir da notificação junto a CONTRATADA, não cabendo ônus de sua reposição para CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

4.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

4.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

4.9. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-D do Termo de Referência), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;

4.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA–DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA–DA GARANTIA E SUPORTE DO SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Centro de Atendimento em tempo integral para executar serviços de correção de falhas e reparos dos circuitos com manutenções corretivas, que operará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, sempre que acionada pela CONTRATANTE, através de um número 0800 e endereço de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA–DO PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

### 7.1. PRAZO DE ENTREGA

7.1.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da IMA e da CONTRATADA, a critério da IMA;

7.1.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços, haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

### 7.2. LOCAIS DE INSTALAÇÃO - ENDEREÇO E VELOCIDADE

Tipo Logradouro	Endereço Logradouro	Nº	Compl.	Bairro	CEP	Localiz.	Veloc. (MBPS)
Estrada	Estradadas Cabras (Monte Urania)	S/N		JoaquimEgídio	13108990	22°54'00.8"S 46°49'32.8"W	10
Rua	Manoel Antunes Novo	505		Barão Geraldo	13084175	22°49'24.1"S 47°04'52.8"W	100
Rua	Prefeito Celso	S/N		Conjunto Habitacional	13069079	22°50'50.5"S 47°08'43.8"W	100

	Daniel			Edivaldo Antonio Orsi			
Rua	Juvenal de Oliveira	45		Jardim Campo Belo	13053124	23°02'14.5"S 47°06'28.0"W	100
Rua	Doutor Ademir Cubero Ruano	S/N		Jardim Campo Belo	13053124	23°01'52.2"S 47°06'58.6"W	100
Rua	Lazaro Ferreira Barbosa	13		Jardim Campo Belo	13053136	23°01'42.8"S 47°06'38.1"W	100
Rua	Celso Egídio de Souza Santos	688		Jardim Chapadão	13070062	22°52'51.1"S 47°04'26.8"W	100
Rua	Marcelina Rodrigues Paschoal	677		Jardim do Lago Continuação	13051080	22°56'47.7"S 47°05'10.4"W	100
Rua	Professor Estevam Guedes	323		Jardim Fernanda	13053610	23°02'36.7"S 47°07'38.8"W	100
Rua	Carlos Gardel	85		Jardim Fernanda II	13053633	23°02'25.6"S 47°07'45.9"W	100
Rua	Durvalina de Moura Ferrão	S/N	Esquina Heraclito F. Sobral Pinto	Jardim Marisa	13053212	23°02'11.9"S 47°06'47.7"W	100
Rua	Guerino Bristori	272	Antiga Rua 06	Jardim Miriam Moreira da Costa	13098404	22°48'48.4"S 47°01'46.0"W	100



Rua	Guerino Bristori	272		Jardim Miriam Moreira da Costa	13098404	22°48'48.4"S 47°01'46.0"W	100
Rua	Maria Salome Bras	S/N		Jardim Monte Belo	13089879	22°45'42.7"S 46°59'01.0"W	100
Rua	Joao Canaes	S/N		Jardim Monte Cristo/Parque Oziel	13049040	22°56'42.0"S 47°04'37.2"W	100
Rua	Jose Antonio Marinho	280		Jardim Santa Genebra 2	13084783	22°49'55.0"S 47°04'57.9"W	100
Rua	Ouro Fino	230		Jardim Santa Monica	13082115	22°51'04.3"S 47°06'20.0"W	100
Rua	Juvenal de Oliveira	527		Jardim São Domingos	13053316	23°02'20.0"S 47°06'18.9"W	100
Rua	Marechal Hermes daFonseca	146		JD Independência	13084517	22°49'16.3"S 47°05'36.0"W	100
Rua	Cilon da Cunha Brun	82		Loteamento Vila Esperança	13082610	22°50'44.9"S 47°06'43.2"W	100
Rua	Dos Aicuxunas	255		Vila Costa e Silva	13081010	22°51'22.3"S 47°04'12.1"W	100
Rua	Andre Grabois	S/N		Vila Esperança	13082601	22°50'46.9"S 47°06'43.8"W	100
Rua	Rua Soldado Passarinho	S/N		Vila Militar	13070115	22°52'33.2"S 47°05'52.2"W	100
Avenida	Jose Lopes	376		Vila Palmeiras	13053241	23°01'49.5"S	100

	Serra					47°06'19.6"W	
Rua	Padre Camargo Lacerda	297	Administrativo/ WIFI/ Salas de Aula	Vila Rossi Borghie Siqueira	13070277	22°53'48.4"S 47°04'47.6"W	100
Rodovia	Lix da Cunha	KM16		Fazenda Tamburi	13050230	23°03'23.0"S 47°07'24.6"W	300
Rua	Juvenal de Oliveira	S/N	Administrativo/ WIFI/ Salas de Aula	Jardim São Domingos	13053316	23°02'21.5"S 47°06'16.8"W	300
Rua	Juvenal de Oliveira	S/N		Jardim São Domingos	13053316	23°02'21.5"S 47°06'16.8"W	300

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 51.836,67 (cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total por item
I	1	Serviço Banda Larga (Downstream: 10 Mbps e Upstream: 1 Mbps)	1	UN	R\$ 119,99	R\$ 119,99	R\$ 1.439,88
	2	Serviço Banda Larga (Downstream: 100 Mbps e Upstream: 10 Mbps)	24	UN	R\$ 149,99	R\$ 3.599,76	R\$ 43.197,12
	3	Serviço Banda Larga (Downstream: 300 Mbps e Upstream: 30 Mbps)	3	UN	R\$ 199,99	R\$ 599,97	R\$ 7.199,64
<b>Valor Total 12 meses</b>	<b>R\$ 51.836,64</b>						

8.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

8.3. A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor

da Contratada, servindo apenas de previsão orçamentária para amortização dos exames/serviços efetivamente realizados durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA DE REAJUSTE**

9.1. Os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise da IMA.

9.2. Sendo aprovado pela IMA deverá ser aplicada a variação do índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – aplicando-se o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês da assinatura do contrato.

9.3. Os preços ainda poderão ser reajustados ou reduzidos na ocasião que foram regulamentados e homologados pela ANATEL, desde que devidamente comprovados pelas CONTRATADAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1. Mensalmente, no mês subsequente após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do (s) produto (s) /serviço (s).

10.2. A nota fiscal deverá constar:

10.2.1. Necessariamente: a razão social, endereço e CNPJ da IMA, identificação ou código do acesso, endereço de instalação, nome da localidade, velocidade contratada, data de instalação, valor unitário e valor total.

10.2.2. Preferencialmente: a identificação do número do Pedido de Compra.

10.3. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Avenida Benedito de Campos, 853 Bairro Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP: 13030-100, telefone (19)3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [fiscal@ima.sp.gov.br](mailto:fiscal@ima.sp.gov.br).

10.4. A CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.5. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

10.6. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

10.7. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, ou prestar o serviço no município tendo domicílio tributário diverso, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

10.8. **PRAZO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O valor faturado será correspondente aos serviços realizados dentro do mês de referência, com base na (s) medição (ões) efetuada (s) e aprovada (s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais.

10.9. A IMA pagará à CONTRATADA, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.

10.10. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

10.11. Por eventuais atrasos de pagamento, a IMA pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior à data do vencimento da nota fiscal.

10.12. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à IMA.

10.13. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

11.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

12.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo I-B do Termo de Referência, no momento da assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O inadimplemento das obrigações contratuais, total ou parcial, por qualquer das partes, poderá implicar na rescisão do contrato devendo ser formalizada por instrumento de distrato competente, sem prejuízo de aplicação das multas e/ou indenizações previstas, além das demais sanções previstas no contrato e decorrentes de Lei.

14.2 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

14.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

14.2.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

14.2.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

14.2.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

14.2.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.2.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

14.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

14.2.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.2.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.2.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2.12. Descumprimento às disposições das políticas, procedimentos internos e do Código de Conduta para Fornecedores da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de Conformidade.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.2. Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-A do Edital), havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

15.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 15.1.2., a critério da Contratante;

15.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de

sanção administrativa.

15.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

15.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

15.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

15.4. As sanções previstas nos itens 15.1.1. e 15.1.4., poderão ser aplicadas juntamente com as do item 15.1.3., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

16.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I-D do Termo de Referência e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

17.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência e os respectivos anexos do Pedido de Compras nº 6767, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada.

17.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA e o presente contrato prevalecerá o último.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

19.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, **pelo art. 29, inc. II da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas disposições gerais**, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA (Norma Administrativa nº 040 v.00) e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em uma única via de igual teor, assinando digitalmente, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

**Assinam eletronicamente pela IMA**

*Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente*

*Rodolfo Cover De Santi – Diretor de Inovação e Desenvolvimento*

**Assinam eletronicamente pela Telefonica Brasil S/A**

*Ricardo José Figueira – Gerente Sênior*

*Anderson Dias Fonseca – Gerente Sênior*

**Assinam eletronicamente as TESTEMUNHAS**

*Erikson Antunes Franco – RG: 48.461.335-2*

*Wilk Ferreira Magalhães - RG 50.678.121-5*



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DIAS FONSECA, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 11:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Figueira, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 16:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILK FERREIRA MAGALHAES, Assessor(a)**, em 27/03/2023, às 10:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKSON ANTUNES FRANCO, Assistente II - Serviços Administrativos**, em 27/03/2023, às 10:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 27/03/2023, às 12:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) Técnico**, em 27/03/2023, às 12:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7490545** e o código CRC **7C915C58**.